



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 750, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.**

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE  
MÉTODOS NATURAIS DE COMBATE À  
DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica deflagrado o Projeto “Plante uma Crotalária”, que tem por objetivo contribuir, através de método natural, no combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da Dengue.

**Parágrafo Único** - A Campanha de que trata o caput deste artigo constitui na distribuição gratuita de sementes ou mudas da planta Crotalária Juncea, através do centro de Controle de Zoonoses, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

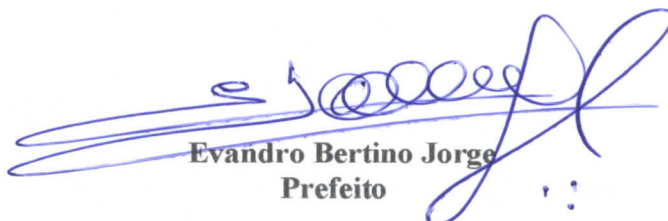
**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal promoverá ampla Campanha de conscientização sobre a utilização e a eficácia da planta Crotalária, incentivando a população a plantar as sementes em quintais, jardins, vasos e terrenos baldios.

**Parágrafo Único** - Fica ao encargo do Município o plantio das sementes ou mudas da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros e avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de outubro de 2011.

  
**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito